LEI nº 1773, em 24 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI N. 495/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, incisos IX e XI, da Lei n. 495/2009, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ;

X -

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
....."

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 11, da Lei n. 495/2009, bem como acrescentados os incisos XVI, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

.....
XVI - promover e fomentar projetos voltados aos portadores de necessidades especiais;

Art. 3º - Fica alterado o caput do art. 13, da Lei n. 495/2009, bem como acrescentados os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, bem como fica alterado o caput do referido artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação compete:"

XI –Promover o planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à edificações dos próprios dos Município, a habitação e regularização fundiária;

XII – Executar e fiscalizar operações relativas à construção da infraestrutura industrial de apoio;

XIII – a proposição articulação, coordenação, integração e execução e a avaliação da política municipal de habitação e regularização fundiária;

XIV – planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;

XV – promover a atualização do plano habitacional do Município em consonância com o uso e ocupação do solo;

XVI – proporcionar e coordenar projetos de construções habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

XVII – Estimular a constituição de cooperativa habitacionais e similares no Município;

XVIII - Coordenar e executar processos de regularização fundiárias no Município."

Art. 4º – Fica revogada a Lei Municipal1439, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de junho de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretário Municipal da Administração e Planejamento